



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 26 / 02 / 2019
K
Secretaria Legislativa

GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

INDICAÇÃO Nº IND 737/2019
(Da Deputada Arlete

Sugere ao Governo do Distrito Federal a imediata reativação do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a imediata reativação do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal foi instituído pela Lei nº 977, de 29 dezembro de 1995, é o órgão de caráter permanente, que integra o Sistema Único de Assistência Social do Distrito Federal, previsto no art. 204, I da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei 8472/93 e suas alterações.

O CAS/DF, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, possui a importante função de fiscalizar e deliberar acerca da política de assistência social do Distrito Federal. Dentre outras competências, cabe ao CAS/DF apreciar e propor alterações na proposta orçamentária anual e plurianual; indicar prioridades para a programação e execução orçamentária do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, além de normalizar e acompanhar a concessão de subvenções, bem como a celebração de acordos e dos instrumentos de parcerias, termos de fomento e colaboração, firmados com organizações e entidades da assistência social local, de acordo com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC.

O CAS/DF, órgão público essencial para o desenvolvimento da Política de Assistência Social no DF que de acordo com a Constituição Federal "é prestada a quem dela necessitar", encontra-se desativado em razão da total omissão do atual Governo do Distrito Federal em nomear tanto os novos membros para ocuparem os assentos vagos do Conselho, como também os cargos previstos na Lei nº 4.198 de 02 de setembro de 2008 para a estrutura administrativa necessária para o funcionamento do órgão.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/02/19 de 14h5
2028
Assinatura
Maifone

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 737 / 2019
Folha Nº 01

R

De acordo com a Lei de criação do CAS/DF, Lei nº 977/1995, Parágrafo único, art 1º, o Conselho é "composto, de forma colegiada e paritária, por representantes dos órgãos públicos vinculados à área de assistência social e por representantes de usuários da assistência social, trabalhadores da área de Assistência Social e entidades não-governamentais prestadoras de serviços socioassistenciais sem fins lucrativos."

Ainda assim, o art. 4º da Lei nº 977/1995 afirma que os membros titulares e suplentes que compõem o CAS/DF são representantes paritários de órgãos de Estado e da sociedade civil e são nomeados pelo Governador para exercício do mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução. Senão vejamos:

Art. 4º O CAS/DF será composto de vinte **titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, representantes paritários de órgãos do Estado e da sociedade civil**, assim especificados:

I. dez membros indicados pelos seguintes órgãos governamentais:

a) a j) (...)

II. dez membros da sociedade civil, representando paritariamente entidades não-governamentais de prestação de serviços, benefícios, assessoramento e defesa, organizações dos destinatários da assistência social e trabalhadores da área, escolhidos em assembléia, especialmente reunida para este fim e eleitos pelo voto da maioria simples dos presentes, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal.

§ 1º (...)

§ 2º Os membros do CAS/DF, têm mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período. (grifos nossos)

Ademais, a plena atividade do CAS/DF depende também das imediatas nomeações para os cargos comissionados da estrutura administrativa do Conselho, composta pela Secretaria Executiva e seu Apoio Administrativo, bem como da Assessoria, conforme prevê o art. 7º da Lei n 4.198/2008, que alterou a Lei nº 977/1995, conforme texto *in verbis*:

Art. 7º O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, criado pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Secretário Executivo: Apoio Administrativo;

II – Assessoria.

Parágrafo único. A estrutura administrativa de que trata o caput disporá dos cargos em comissão presentes no Anexo único.

Setor Protocolo Legislativo
IND. Nº 737/2019
Folha Nº 02/986

 2

Importa salientar, ainda, que o CAS/DF é órgão de caráter deliberativo que exerce importante função de controle social no planejamento e execução da Política de Assistência Social do Distrito Federal e de todos os serviços por ela prestado à comunidade de usuárias e usuários.

Portanto, em razão desse relevante papel desempenhado pelo CAS/DF, faz-se necessária e imediata a nomeação dos novos conselheiros para ocuparem os assentos vagos do Conselho, bem como de todos os cargos da estrutura administrativa, de forma que o órgão possa em caráter de urgência voltar ao pleno funcionamento.

Assim, por todo o exposto, no cumprimento do dever de resguardar as competências fiscalizadoras desta Casa e no intuito de garantir a reativação imediata do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, com vistas a preservar a vida e garantir os direitos das usuárias e dos usuários dos serviços da assistência social no Distrito Federal, conclamamos os nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em


Deputada Arlete Sampaio
Partido dos Trabalhadores

Setor Protocolo Legislativo

IND N° 337 / 2018

Folha N° 03 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 27/02/2019 16:04

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 737 / 2019
Folha N° 04